



Sumário

LEIS.....	2
ADITIVOS.....	5
RESOLUÇÃO CMAS.....	6
RESOLUÇÃO CMDI	6
REGIMENTO CMDI	6



LEIS

LEI Nº. 971/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste – ARFO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Cooperação Técnica e Financeira e conceder o uso das dependências físicas estruturais e os equipamentos pertencentes ao Centro de Triagem Municipal, para uso da Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste– ARFO, associação declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 957/2020 de 05/08/2020, inscrita no CNPJ nº. 37.669.999/0001-76, com sede na Rodovia PR 317 KM 1, no Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A autorização de uso referida no artigo 1º desta Lei terá o prazo determinado de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. A Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste– ARFO, ficará autorizada a proceder a coleta e triagem do lixo reciclável proveniente de residências, escolas, indústria, prédios públicos e comércio na área de abrangência do Município de Formosa do Oeste/PR, bem como a limpeza de lotes urbanos sem construção ou terrenos baldios.

Art. 3º. Para consecução do Termo de Cooperação Técnica e Financeira o Município de Formosa do Oeste/PR fica autorizado a:

I – ceder gratuitamente à Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste– ARFO, o uso de um Barracão com área de 475 m², localizado na Rua do Viveiro, Chácara 154 e 155 do Bairro de Chácaras, Gleba Rio Verde-2, Formosa do Oeste/PR; equipamentos, móveis, eletrônicos, equipamentos de informática, maquinários, bem como o uso de toda estrutura física, existentes no Centro de Triagem, que serão devidamente descritos no Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

II – ceder o uso de um caminhão de coleta de reciclável equipado, e arcar com as despesas com combustível e mão de obra de motorista;

III - repassar mensalmente o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por tonelada de material coletado e comercializado, que serão pagos mediante apresentação de documentos idôneos, cujo valor será atualizado anualmente pelo índice de correção IGP-M/IBGE;

IV - arcar com as despesas de manutenção e conserto dos equipamentos cedidos gratuitamente, despesas do barracão destinado à triagem do material reciclável, despesas de energia elétrica durante o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

V – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

VI - manter serviço de retirada periódica dos rejeitos provenientes da triagem de materiais recicláveis e seu devido transporte até a área de disposição final dos resíduos sólidos do Município;

VII - acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste – ARFO, bem como, o cumprimento fiel do presente instrumento;

Parágrafo único: O Executivo Municipal fica desobrigado de qualquer responsabilidade trabalhista ou civil, ainda que subsidiariamente, em relação aos catadores que irão atuar na coleta seletiva do município, especialmente em, relação aos que participarão da coleta dos materiais recicláveis no caminhão disponibilizado pela municipalidade e aqueles que irão trabalhar na triagem, beneficiamento e comercialização de tais materiais.

Art. 4º. Compete a Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste– ARFO:

I - promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimentos de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa da coleta seletiva e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrentes desta prática;

II – O pagamento aos membros da associação envolvidos na execução dos trabalhos e a comercialização dos produtos, com a divisão dos valores apurados dentre os associados;

III – Seleção dos materiais recolhidos, para que só sejam lançados para a vala os materiais não recicláveis, aumentando a vida útil do aterro sanitário;

IV - administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva;

V - cuidar da conservação e manutenção do barracão que lhe foi cedido;

VI - operar de forma cuidadosa os equipamentos que lhe foram cedidos;

VII - instruir os associados, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, sobre os princípios da convivência coletiva (noções de limpeza, integração social, entre outros);

VIII - permitir e facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, assegurando aos mesmos a possibilidade de a qualquer momento, intervir nas áreas contábil, administrativa e técnico-profissional;

IX - cadastrar e fornecer crachás de identificação aos associados da Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste – ARFO, bem como garantir que os mesmos trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;

X - restituir em bom estado de conservação, os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término do Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

XI – Obedecer ao Cronograma da Coleta Seletiva de material reciclado, estabelecido pelo Executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

XII - cumprir metas que forem previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

XIII - Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período do Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

Art. 5º. O Município fornecerá o recipiente para acondicionamento e recolha do Lixo Reciclável e informativo contendo informações sobre a separação do lixo e procedimento da coleta seletiva.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 11 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 972/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a alteração da Lei nº. 415 de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI



Art. 1 – Fica alterado o Art. 9º da Lei nº. 415 de 08 de agosto de 2006, nos termos abaixo:

Art. 9º - ...

~~**I – 05 representantes do Poder Público Municipal;**~~

~~**II – 05 representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.**~~

~~**§ 1º. Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse.**~~

§ 1º. - Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente e que **detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria**, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte.

~~**§ 3º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de um ano, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta Lei, sendo que a assembléia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital.**~~

§ 3º. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência/Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I - 03 (três) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 01 (um) representante de Associações de Pais, Professores e Servidores a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superior Privadas;

III - 01 (um) representante de adolescentes acima de 16 anos de idade ou jovem, desde que organizados em grupo sob diversas formas (jurídica, política ou social).

~~**§ 4º. Caso o Chefe do Poder Executivo não providencie a publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior, dentro do prazo previsto, tal iniciativa poderá ser tomada por qualquer das entidades não-governamentais especificadas no mesmo dispositivo, ou por qualquer cidadão residente no município.**~~

§ 4º. Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente

até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

Art. 2º – Ficam inseridos na Lei Municipal nº. 415 de 08 de agosto de 2006, o Capítulo e artigos abaixo.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA/FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 97º. Fica instituída a Conferência/Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão mediante convocação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência/Fórum extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

§ 2º. Na ausência de conferência, o CMDCA convocará um fórum municipal para realizar a escolha dos conselheiros da sociedade civil

Art. 98º. A Conferência/Fórum será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência/Fórum, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência/Fórum.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência/ Fórum.

Art. 99º. A convocação da Conferência/Fórum deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 100º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 101. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 102. Os delegados do Poder Executivo na Conferência/Fórum serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência/Fórum, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 103. Compete à Conferência/ Fórum:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 104. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas

orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 105. O Regulamento e o Regimento da Conferência/Fórum irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência/ Fórum, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste aos 11 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal




ADITIVOS

PRIMEIRO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA

DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.25920, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, situado na Linha São Roque s/nº, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.801-973, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada pela Senhora SANDRA MARTA BALBINOT, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2759492 e inscrita no CPF nº 018.815.809-03, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº401 apto 801 – Santa Maria, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89801-600, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 052/2019, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem aditar valor do Contrato

Administrativo Nº. 108/2019 de 14/11/2019, e aplicar o reequilíbrio financeiro aplicando o IPCA, no período de entre 09-Novembro-2019 e 09-Novembro-2020, passando o valor mensal para R\$ 4.225,31(quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto na CLÁUSULA NONA do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais termos e cláusulas do Contrato ora em aditamento permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, 09 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATADA

SERVIOESTE SOLUÇÕES

AMBIENTAIS LTDA

SANDRA MARTA BALBINOT

Administradora

SEGUNDO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.25920, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, situado na Linha São Roque s/nº, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.801-973, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada pela Senhora SANDRA MARTA BALBINOT, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2759492 e inscrita no CPF nº 018.815.809-03, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº401 apto 801 – Santa Maria, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89801-600, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 052/2019, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem aditar valor e prazo do Contrato Administrativo Nº. 108/2019 de 14/11/2019, o valor global do contrato passa a ser R\$ 106.503,72 (cento e seis mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos) e o prazo prorrogado até 14/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto na CLÁUSULA OITAVA do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais termos e cláusulas do Contrato ora em aditamento permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, 10 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATADA

SERVIOESTE SOLUÇÕES

AMBIENTAIS LTDA

SANDRA MARTA BALBINOT

Administradora

RESOLUÇÃO CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
RUA SERGIPE, N.º 80, CENTRO.
CEP 85830-000 – FONE (44) 3526-2089 – FORMOSA DO OESTE – PARANÁ

RESOLUÇÃO 21, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Capítulo II, Seção III do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária, realizada no dia 10 de Novembro de 2020, no uso da competência que lhe confere os incisos V, IX e XIII do artigo 14 da Lei nº 813, de 11 de Agosto de 2016 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS do Município de Formosa do Oeste – PR).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a reestruturação do Capítulo II, Seção III do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 11 de Novembro de 2020.



NADIR MATTOS VOLPATO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

RESOLUÇÃO CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ
Rua Sergipe, nº 41 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

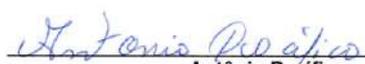
O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI, em reunião extraordinária realizada em 10 de Novembro de 2020, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 909, de 17 de setembro de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, em 11 de Novembro de 2020.



Antônio Pacifico
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI
Formosa do Oeste- PR.

REGIMENTO CMDI





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado pela Resolução 03, de 11/11/2020)

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, com sede e foro no Município de Formosa do Oeste - Paraná, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa em âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, reformulado pela Lei nº 909 de 17 setembro de 2019, tem por finalidade a gestão do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste, assim como a implementação de Políticas Públicas que assegurem a cidadania e a participação plena do idoso no município:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos do Idoso;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de Outubro 2003 (Estatuto do Idoso)



CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO -
CMDI

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**

Rua Sergipe, nº 80 – Centro.

CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no Art. 52 da Lei nº. 10.741/2003.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa de Direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso (filantrópica ou casa lar), cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme previsto no Art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003;

IX – apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003, de 01 de Outubro 2003);

XIV – convocar as Conferências em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas resoluções;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

XV – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Formosa do Oeste composto, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por 10 (dez) representantes, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b)** 02 (dois) representantes Secretaria de Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c)** 02 (dois) representantes Secretaria de Educação e Cultura, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**

Rua Sergipe, nº 80 – Centro.

CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

- d)** 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- e)** 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

II – por 10 (dez) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa de Direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos como 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, para preenchimento das seguintes vagas:

- a)** 02 (dois) representantes da Associação Comunitária Rural ou de Bairro, sendo um (01) titular e um (01) suplente;
- b)** 04 (quatro) representantes de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- c)** 02 (dois) representantes de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- d)** 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no



CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO
CMDI

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º Caberá às entidades a indicação de seus representantes ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º Os subsequentes processos de renovação dos conselheiros não governamentais são de responsabilidade do próprio Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste e deverão ser desencadeados no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

Art. 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 4º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

Formosa do Oeste terá direito a um único voto na sessão do plenário, executando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva dos Conselhos;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

penal;

V – Morte;

VI – Acometimento de doença que exija licença por mais de 01(um) ano.

§1º O Conselheiro de representação governamental será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após apreciação pelo Plenário.

§2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

I – no caso dos representantes governamentais, o poder público deverá indicar um novo representante para ocupar a suplência;

II – em se tratando dos representantes não governamentais das entidades e/ou organizações, estas deverão indicar um novo representante para ocupar a suplência.

III – quando se tratar dos representantes dos usuários será realizado novo processo de eleição.

Art. 9º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12 As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste.

Art. 14 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste serão previstos nas peças orçamentárias do Município possuindo dotações próprias.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 15 Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

- I** – participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a, caso tenha comparecido na referida sessão;
- II** – justificar as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III** – assinar lista de presença na reunião a que comparecer;
- IV** – solicitar a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V** – debater e votar a matéria em discussão;
- VI** – requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria ou Secretaria Executiva dos Conselhos;
- VII** – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VIII** – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- IX** – propor temas e assuntos à resolução da Plenária;
- X** – propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XI** – apresentar questões de ordem na reunião;
- XII** – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva dos Conselhos;
- XIII** – propor alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- XIV** – votar e ser votado para cargos do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- XV** – requisitar à Secretaria Executiva dos Conselhos e solicitar aos demais membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI** – fornecer à Secretaria Executiva dos Conselhos todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

XIX – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;

XX – exercer outras atribuições pertinentes a sua competência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 16 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

I – Plenário;

II – Diretoria.

Parágrafo único: O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário
(a) Executivo (a) dos Conselhos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**

Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

Art. 17 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá uma Diretoria, constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário (a) Executivo (a) dos Conselhos.

Art. 18 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso, os quais terão direito a voz e não a voto.

Art. 19 Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Direitos do Idoso;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**

Rua Sergipe, nº 80 – Centro.

CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

- III** – convocar e presidir as seções do Plenário;
- IV** – submeter à pauta à aprovação do Plenário;
- V** – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI** – participar das discussões no plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII** – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de resolução do Plenário;
- VIII** – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, aprovadas pelo plenário, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX** – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X** – submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- XI** – submeter ao plenário o relatório anual do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- XII** – propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos e / ou Comissões Temporárias ou Permanentes conforme a necessidade;
- XIII** – nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos e/ou Comissões Temporárias ou Permanentes, bem como convidar outros integrantes que não fazem parte do CMDI, e que possam contribuir com a Política do Idoso, para compor os referidos grupos;
- XIV** – dar publicidade às decisões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

XV – consultar o plenário para solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do plenário;

XVII – decidir sobre questões de ordem;

XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua resolução;

XXI – delegar atribuições às Comissões Temporárias / Permanentes e Grupos Temáticos quando necessário;

XXII – comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações e proposições do CMDI, solicitando as providências necessárias.

Art. 20 São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

Art. 21 O CMDI contará com uma Secretaria Executiva dos Conselhos, diretamente subordinada à Presidência e ao Plenário, para dar suporte ao



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**

Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

cumprimento de suas competências

Art. 22 A Secretaria Executiva dos Conselhos terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), com as seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDI;
- III – dar suporte técnico-operacional para o CMDI, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- IV – dar suporte técnico-operacional às Comissões Permanentes / Temporárias e Grupos Temáticos quando necessário;
- V – coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMDI;
- VI – dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMDI;
- VII – dar suporte na realização das atividades das Conferências Municipais do Idoso.
- VIII – propor à Presidência e ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva dos Conselhos;
- IX – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMDI tomar as decisões previstas em lei;
- X – assessorar a Diretoria e as Coordenações das Comissões Permanentes / Temporárias e Grupos Temáticos (quando houver) na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO -
CMDI

- XI** – assessorar a Diretoria na preparação das pautas das reuniões;
- XII** – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMDI;
- XIII** – apoiar na preparação de reuniões, atas, eventos e capacitações promovidas pelo CMDI;
- XIV** – receber, analisar e processar despachos de atos e correspondências;
- XV** – receber e sistematizar as justificativas de ausência e confirmação de participação encaminhadas à Presidência;
- XVI** – emitir certidões referentes às entidades e organizações que foram registradas e certificadas no CMDI;
- XVII** – prestar informações ao público referentes às entidades e organizações que foram registradas e certificadas no CMDI, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CMDI;
- XVIII** – consolidar as informações das deliberações da Plenária para divulgação em boletins informativos;
- XIX** – preparar todos os atos decorrentes da publicação para assinatura da Presidência;
- XX** – publicar em Diário Oficial do Município, as Resoluções do CMDI aprovadas em Plenário;
- XXI** – catalogar e organizar o acervo de documentos históricos e técnicos do CMDI, inclusive as atas;
- XXII** – promover a identificação de necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos destinados ao CMDI;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**

Rua Sergipe, nº 80 – Centro.

CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

XXIII – providenciar materiais que propiciem acessibilidade aos Conselheiros com deficiência;

XXIV – providenciar cópias de documentos e processos;

XXV – executar e controlar todas as atividades decorrentes do recebimento, movimentação e saída de documentos e processos;

XXVI – informar o andamento de processos e documentos;

XXVII – guardar e conservar os processos e documentos do CMDI;

XXVIII – acompanhar, no Diário Oficial do Município as designações e substituições de Conselheiros;

XXIX – manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;

XXX – dar apoio administrativo e operacional às reuniões do CMDI;

XXXI – desempenhar atividades técnicas operacionais relacionadas às ações judiciais contra atos do CMDI, visando prestação de informações, apresentação de defesa e cumprimento de decisões judiciais, mediante orientação da Consultoria Jurídica do Município;

XXXII – prestar informações sobre processos administrativos que tramitam no CMDI aos órgãos de fiscalização e controle, e aos órgãos do Poder Judiciário;

XXXIII – Prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Secretaria Executiva dos Conselhos;

Art. 23 O Secretário (a) Executivo (a) dos Conselhos será um servidor do Município de Formosa do Oeste designado pelo Prefeito Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 24 Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – resolver, por maioria absoluta:

- a)** nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b)** na eleição direta da Diretoria Executiva;
- c)** quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

II – resolver, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal de Direitos do Idoso;

IV – aprovar a criação de Comissões Permanentes, suas respectivas competências e sua composição;

V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Direito do Idoso;

VII – propor a convocação da Conferência Municipal de Direitos do Idoso que se reunirá a cada quatro anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VIII – resolver a destituição de Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

IX – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

X – elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso;

XI – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso;

XII – Participar da elaboração e aprovação do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente aos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 25 O calendário anual de reuniões e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 26 O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência.

Parágrafo Único: Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 27 As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva dos Conselhos, sob a supervisão do Presidente, e nela constará necessariamente:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**

Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Parágrafo único: A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 28 Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – verificação do *quorum* necessário para a instalação dos trabalhos;

II – apresentação das justificativas de ausências;

III – abertura da sessão pelo Presidente do CMDI;

IV – leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente do CMDI e demais membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

V – comunicações do Presidente do CMDI;

VI – comunicações dos demais membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

VII – leitura do expediente;

VIII – leitura da pauta do dia;

IX – pedido de inclusão de matéria nova na “*ordem do dia*”;
discussão e votação da “*ordem do dia*”;

X – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

XI – deliberações e encaminhamentos;

XII – encerramento da sessão.

Art. 29. As Sessões Plenárias serão instaladas, com primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com presença de qualquer número.

Art. 30 As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências e disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 31 As Comissões de natureza técnica serão constituídas com caráter permanente ou temporário e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados, constituídos em paridade por representantes governamentais e não governamentais e compostos de, no mínimo, 04 (quatro) membros eleitos pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, entre titulares e suplentes, os quais nomearão os seus coordenadores.

§1º. As Comissões Permanentes deverão apresentar ao Plenário seu plano de ação anual, com calendário de reuniões, bem como o relatório de suas atividades.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

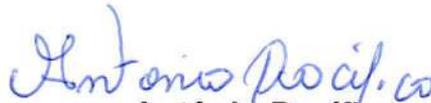
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Ocasos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 33 O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação por maioria absoluta do total de seus membros.

Art. 34 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 11 de Novembro de 2020.


Antônio Pacífico

Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso